



Poder Judiciário Federal
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CONTRATO 5/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE
SERGIPE, E DIOGO NOBRE CARDOSO
04156879500, NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, CNPJ 06.015.356/0001-85**, com sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco - CENAF, Variante 2, Lote 7, Capucho, Aracaju - SE, CEP 49.081-000, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **RICARDO MÚCIO SANTANA DE ABREU LIMA**, CI [REDACTED], SSP/SE, CPF [REDACTED], brasileiro, magistrado, domiciliado no endereço funcional acima, no uso de suas atribuições legais, e **DIOGO NOBRE CARDOSO 04156879500, CNPJ 26.755.386/0001-35**, com sede na rua Urquiza Leal, 88/98, Salgado Filho, Aracaju – SE, CEP 49.020-490, adiante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **DIOGO NOBRE CARDOSO**, CI [REDACTED] SSP/SE, CPF/MF [REDACTED], brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no endereço comercial acima, celebram entre si o presente Instrumento destinado à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DA CENTRAL TELEFÔNICA (PABX), COMPREENDENDO GARANTIA DE HARDWARE E SOFTWARE E ALTERAÇÕES DE PROGRAMAÇÃO E FACILIDADES, de acordo com a Lei 8.666/1993, com a Lei Complementar 123/2006, com o Decreto 8.538/2015, com a Lei 10.520/2002, com o Decreto 5.450/2005, com o Decreto 7.174, de 12/5/2010, com a Resolução 23.234/2010 do TSE, com a Resolução 182/2013 do CNJ, com as condições e exigências estabelecidas no Edital do Pregão **23/2018** – Eletrônico – Processo SEI **0012343-55.2018.6.25.8000** - e em seu(s) Anexo(s), com a proposta da Contratada e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência técnica da central telefônica (PABX), modelo SOPHO IS 3030, do fabricante Philips, compreendendo garantia de hardware e software e alterações de programação e facilidades, pelo período de 24 meses.

LOTE	ITEM	CÓDIGO SIASG	ESPECIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR
1	1	25992	Manutenção de Software (Corretiva, Preventiva, Adaptativa)	Garantia de hardware e software para central telefônica (PABX), modelo SOPHO IS 3030, do fabricante Philips, conforme detalhamento do TR item 3.5.1. Quantidade de Portas/mês = 469. OBS: O serviço inclui a manutenção preventiva (a cada quatro meses) e eventual manutenção corretiva.
	2	21970	Manutenção Central de Chamada	Alterações de programação e facilidades para central telefônica (PABX), modelo SOPHO IS 3030, do fabricante Philips, conforme detalhamento do TR item 3.5.1. Quantidade estimada de Portas/mês = 10.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES

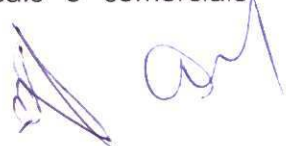
2.1 São Obrigações da Contratada:

2.1.1 Indicar, no prazo de assinatura do contrato, 2 (dois) dias úteis, representante para a execução do objeto da presente contratação.

2.1.1.1 Indicar outro representante no mesmo prazo de 2 (dois) dias úteis no caso de o Contratante utilizar-se do direito de determinar, a qualquer tempo, a sua substituição.

2.1.2 Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes aos serviços contratados e pelos danos causados ao TRE/SE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da contratação, incluída aqui a inadequação de materiais e equipamentos empregados.

2.1.3 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços.



2.1.4 Informar à EGC, no início da vigência da contratação, telefones e e-mail, que deverão permanecer ativos, bem como nomes dos funcionários responsáveis pela recepção e encaminhamento das solicitações dos serviços de assistência técnica.

2.1.5 Apresentar, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, a proposta do cronograma de execução dos serviços, a ser cumprido de acordo com a especificação dos serviços das manutenções preventivas (a cada 4 meses).

2.1.6 Prestar os serviços de acordo com a legislação pertinente, com os manuais do fabricante e com as normas técnicas específicas, com o objetivo de mantê-los em perfeitas condições de uso.

2.1.7 Facilitar o pleno exercício das funções da EGC, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do Contratante, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao serviço contratado, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

2.1.8 Acatar as diretivas, decisões, observações e sugestões feitas pela EGC, que serão formuladas por escrito e enviadas preferencialmente por meio de comunicação eletrônica (e-mail).

2.1.9 Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação.

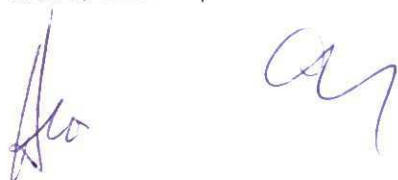
2.1.10 Designar empregados devidamente habilitados e capacitados tecnicamente, com conhecimento do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, e, na eventualidade de realização dos serviços nas dependências deste Tribunal, devidamente uniformizados e identificados com crachás, zelando pelo patrimônio público, bem como mantendo respeito para com os servidores, visitantes e demais funcionários prestam serviços no TRE/SE.

2.1.10.1 Substituir, sempre que exigido pelo Contratante, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público.

2.1.11 Realizar as manutenções preventivas e corretivas com ações técnicas necessárias à garantia de desempenho e de durabilidade dos equipamentos, incluindo limpezas, ajustes e emissão de relatório sobre as condições do equipamento.

2.1.12 Realizar as manutenções preventivas e corretivas em dias úteis, de segunda a sexta-feira, obedecendo, no primeiro caso, ao Cronograma de Execução apresentado e aprovado pelo TRE/SE.

2.1.12.1 Agendar, excepcionalmente, a execução de manutenção preventiva em dias e horários diversos, desde que autorizado previamente pela EGC.



2.1.12.2 Manter pelo menos um técnico em regime de plantão, no dia anterior à realização de eleições oficiais (primeiro e segundo turnos), bem como no dia da eleição, das 8h às 21h, caso o Contratante julgue necessário, para o atendimento de ocorrências.

2.1.13 Realizar a manutenção corretiva com procedimentos necessários para recuperar o perfeito estado de uso dos equipamentos, corrigindo defeitos que possam danificá-los ao longo do tempo, substituindo componentes e executando ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o equipamento.

2.1.14 Reparar os equipamentos e periféricos, inclusive com a substituição, às suas expensas, de acessórios, componentes e peças, de qualidade igual ou superior, que se fizerem necessários.

2.1.14.1 Não substituir ou alterar peças do equipamento sem a autorização expressa da EGC.

2.1.14.2 Não movimentar qualquer equipamento, periférico, acessório, componente ou peça para fora das dependências do TRE/SE sem a prévia autorização por escrito da EGC.

2.1.15 Preencher, após cada serviço de manutenção, relatório com indicação dos materiais utilizados, serviços executados e eventuais ocorrências, fornecendo cópia à EGC.

2.1.16 Encaminhar, juntamente com a nota fiscal/fatura mensal, o relatório dos serviços prestados, identificando localização dos equipamentos, patrimônio, data de realização das manutenções, data prevista para a próxima manutenção preventiva, de acordo com o Cronograma de Execução, além de recomendações e comunicações de fatos de interesse do TRE/SE.

2.1.17 Atender aos chamados em conformidade com as condições previstas e com o tempo de solução fixado neste Instrumento e no contrato.

2.2 São Obrigações do Contratante:

2.2.1 Proporcionar à contratada as condições indispensáveis à execução do objeto da contratação.

2.2.2 Comunicar imediatamente à Contratada qualquer ocorrência.

2.2.3 Assegurar o acesso às suas dependências dos profissionais incumbidos do serviço contratado, desde que os mesmos se apresentem devidamente identificados, respeitadas as normas internas (segurança, disciplina) do Contratante.



2.2.4 Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - GESTÃO/FISCALIZAÇÃO

3.1 A Gestão/Fiscalização da Contratação será realizada pela **Equipe de Gestão da Contratação (EGC): Gestor do Contrato: Arquibaldo Evangelista dos Santos / Sérgio Anderson Dias; Fiscal Técnico: Wagner Ferreira Toledo / Júlio César Santana; Fiscal Administrativo: Cristiano dos Santos Cruz / Gilvan Meneses**, mediante verificação da conformidade da execução com as condições estabelecidas neste Instrumento e na proposta da Contratada e a aceitação por meio de atestação exarada na nota fiscal ou fatura, procedendo-se a observações, se necessário.

3.1.1 A fiscalização será exercida no interesse do TRE/SE, não excluindo ou reduzindo esta atividade a responsabilidade da contratada pela adequada execução do objeto contratual e pelos danos ou prejuízos por ela causados, por culpa ou dolo, ao TRE/SE ou a terceiros.

3.2 A Gestão/Fiscalização da Contratação terá livre acesso aos elementos necessários para o cumprimento de suas obrigações, bem como poderes para solucionar as irregularidades detectadas, e rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratado que não obedecer ao disposto neste Instrumento, na respectiva proposta, na nota de empenho e no contrato.

3.3 Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência da EGC, esta deverá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis.

3.4 Os esclarecimentos solicitados pela EGC deverão ser prestados imediatamente, podendo ser fixado prazo de acordo com a complexidade do caso.

CLÁUSULA QUARTA – VALORES E DA VIGÊNCIA

4.1 O valor global do Contrato importa em **R\$ 61.910,00** (sessenta e um mil, novecentos e dez Reais), compreendendo:

4.1.1 No caso do **item 1** da tabela do item 1.1, o valor total de **R\$ 43.910,00** (quarenta e três mil, novecentos e dez Reais), compreendendo o valor mensal de **R\$ 1.829,58** (um mil, oitocentos e vinte e nove Reais e cinquenta e oito centavos), correspondente a **469 portas/mês**, no valor unitário de **R\$ 3,90** (três Reais e noventa centavos).



4.1.2 No caso do **item 2** da tabela do item 1.1, o valor total estimado de **R\$ 18.000,00** (dezoito mil Reais), compreendendo o valor mensal estimado de **R\$ 750,00**, (setecentos e cinquenta Reais) correspondente à estimativa de **10 portas/mês**, no valor unitário de **R\$ 75,00** (setenta e cinco Reais).

4.2 O prazo de vigência do presente Contrato é de **24 (vinte e quatro) meses**, com início em **18/8/2018** e término em **17/8/2020**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, de acordo com a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 Pela perfeita e fiel execução do objeto da contratação, o TRE/SE efetuará mensalmente o pagamento do preço proposto, em até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura da Contratada acompanhada de todos os documentos e reunidas todas as condições necessárias à atestação pela Gestora da Contratação, através de qualquer tipo de Ordem Bancária.

5.1.1 Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no §3º do art. 5º, da Lei 8.666/1993, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da atestação emitida pela Gestão/Fiscalização da Contratação, que ocorrerá após confirmação da regularidade dos documentos que acompanham a nota fiscal ou fatura necessários à atestação.

5.1.2 O valor mensal da execução dos serviços do item 1 do objeto será obtido pela divisão do valor total dos serviços de garantia de hardware e software por 24 (vinte e quatro).

5.1.3 Os pagamentos referentes ao item 2 do objeto serão efetuados também em periodicidade mensal, de acordo com o total de ordens de serviço concluídas no mês, considerando-se o total de portas alteradas nesse período multiplicado pelo valor unitário da contratação.

5.1.4 A atestação será efetuada em até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da efetiva entrega da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, conforme item 5.1.

5.1.5 O prazo para atestação não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da Contratada, comprovadamente solicitadas pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

5.1.6 O pagamento mensal do objeto contratado estará sujeito a glosas, de acordo com o indicador referido no item 3.5.2.5 do Termo de Referência.



5.1.6.1 A aplicação reiterada de glosas associadas ao Tempo de Solução de Chamado (TSC), por três meses consecutivos ou cinco meses intervalados, ao longo de um ano, sujeitará a Contratada às sanções previstas no item 8.1.2 ou, até mesmo, à rescisão contratual.

5.2 Para o(s) pagamento(s), a Gestão/Fiscalização da Contratação comprovará a regularidade da contratada relativa à Seguridade Social – INSS, através da Certidão Negativa de Débitos – CND, e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS, através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.2.1 A consulta à CND, ao CRF e à CNDT poderá ser realizada, respectivamente, nos seguintes endereços na internet: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CNDConjuntaSegVia/NICertidaoSegVia.asp?Tipo=1>, <https://www.sifge.coixa.gov.br/Cidadao/Crf/EgeCfSCriteriosPesquisa.asp> e <http://www.tst.jus.br/certidao>.

5.2.2 A consulta à CND deverá ser realizada sempre no CNPJ da matriz, enquanto ao CRF e à CNDT serão sempre no CNPJ efetivamente contratado (matriz ou filial, conforme o caso).

5.2.3 O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, na nota de empenho e no contrato.

5.2.4 Eventual mudança do CNPJ da contratada (matriz/filial), encarregada da execução da contratação, constante dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

5.2.5 De acordo com os Decretos 3.393/2011 e 3.646/2011, da Prefeitura Municipal de Aracaju, que regulamenta e disciplina a nota fiscal eletrônica e instituiu a substituição tributária, respectivamente, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, na condição de tomador de serviço, exigirá da contratada sediada fora do Município de Aracaju, caso o seu ramo de atividade seja a prestação de serviço, a apresentação do Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, conforme modelo IV do Decreto nº 3.393/2011, atualizado pelo Decreto 5.551/2017, também do Município de Aracaju.

5.2.6 A contratada deverá, previamente à emissão da nota fiscal, efetuar cadastramento na Prefeitura de Aracaju, por meio do site <https://aracajuse.webiss.com.br/>.

5.2.7 O(s) pagamento(s) do(s) serviço(s) prestado(s) está(ão) condicionado(s) ao aceite do RANFS no site da Prefeitura de Aracaju, pela Gestão/Fiscalização da Contratação.



5.3 Na hipótese de não ocorrer o pagamento no prazo previsto nos itens 5.1 ou 5.1.1, conforme o caso, por causa atribuída exclusivamente à Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = Índice de atualização financeira:

$I = 6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365 dias).

$I = 0,0001644$.

5.3.1 Salvo a atualização financeira prevista no item 5.3, não será devida qualquer compensação ou penalidade por atraso de pagamento.

5.4 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da Contratada, nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

5.5 Qualquer incorreção nas faturas ou notas fiscais comunicada à Contratada suspenderá os pagamentos até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao TRE/SE encargos financeiros adicionais.

5.6 Quando for o caso, após a periodicidade de 12 (doze) meses de vigência da contratação, poderá ser concedido reajuste de preços, tendo como limite a variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, observada a compatibilidade dos preços finais com os praticados no mercado.

5.6.1 Em caso de mudança na legislação quanto ao prazo de reajuste ou índice, serão adotados como substitutos aqueles definidos pelo Governo Federal.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas com este Contrato terão como fonte para seu pagamento recursos orçamentários e financeiros consignados no Orçamento Geral da União e correrá à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0028/Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, Grupo Natureza de Despesa (GND) – Outras Despesas Correntes, Subelemento de Despesa 3.3.9.0.39.17 Manutenção e Conservação de Maquinas e Equipamentos, Subelemento VDP (somente para serviços) 3.3.2.3.1.02.00 Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional, Nota de Empenho **2018NE000440**.



CLÁUSULA SÉTIMA - ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

7.1 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste Instrumento e da proposta, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto desta licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor.

7.1.1 O limite estabelecido no item 7.1 poderá ser excedido, para supressão, desde que resultante de acordo celebrado entre os Contratantes.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1 Pela inexecução total ou parcial da contratação o TRE/SE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

8.1.1 Advertência por inexecução parcial da contratação que não trazer prejuízo ao fornecimento do objeto, como atrasos injustificados no acatamento das decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização da Contratação ou inobservância de obrigação que não justifique imposição de penalidade mais grave.

8.1.1.1 A advertência será aplicada pela Gestora da Contratação, mediante aviso escrito à Contratada, após 5 (cinco) dias úteis para sua manifestação, sem justificativa ou com justificativa insuficiente.

8.1.2 Multa sobre o valor mensal do item 1 do objeto e/ou valor mensal estimado do item 2 do objeto:

8.1.2.1 De até 5% (cinco por cento), quando não facilitar, atender ou informar o solicitado pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

8.1.2.2 De até 10% (dez por cento), quando sofrer, reiteradamente, o efeito de glosas associadas a um mesmo indicador, conforme estabelecido no item 8.5.6.1.

8.1.2.3 De até 15% (quinze por cento), quando cumprir irregularmente as obrigações, especificações ou prazos.

8.1.2.4 De até 20% (vinte por cento), quando não cumprir as obrigações, especificações ou prazos.

8.2 O atraso injustificado na execução do objeto deste Instrumento sujeitará a Contratada à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor mensal do item 1 do objeto e/ou valor mensal estimado do item 2 do objeto, por cada dia de atraso, limitado ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

8.3 As multas previstas neste Instrumento, bem como o valor necessário à reparação dos danos, serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos pelo TRE/SE ou cobrados judicialmente.

8.4 As multas serão aplicadas pelo titular da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

8.5 As multas a que alude este Instrumento não impedem que a Administração rescinda unilateralmente a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

8.6 Para que seja aplicada a sanção prevista no item 8.1.2 deve ser facultada defesa prévia ao interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado de sua notificação.

8.7 O licitante ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e das demais cominações legais, nos prazos e em face da prática ou omissão dos atos seguintes:

8.7.1 Por até 1 (um) ano, no caso de ensejar o retardamento do fornecimento/execução de seu objeto ou de falhar na execução da contratação.

8.7.2 Por até 2 (dois) anos, no caso de não manter a proposta, deixar de entregar documentação exigida para o certame, ou, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, ou, no caso de retardamento da execução do objeto ou de falha na execução da contratação, causar prejuízo ao contratante.

8.7.3 Por até 5 (cinco) anos, quando apresentar documentação (exigida para o certame) falsa, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou na execução da contratação.

8.8 A sanção do item 8.7 poderá ser aplicada conjuntamente com a sanção dos itens 8.1.2 e 8.2.

8.9 A sanção prevista no item 8.7 é de competência da Diretoria-Geral do TRE/SE, facultada a defesa ao interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado de sua notificação.

8.10 A culpabilidade da Contratada será aferida objetivamente, sendo o prejuízo concretamente demonstrado pela Gestora da Execução Contratual, que documentará todos os contatos e fixará prazos de atendimento. As circunstâncias que envolverem a conduta da Contratada, ensejadoras da graduação da penalidade sugerida, deverão ser apreciadas pormenorizadamente, com opinativo em função do grau de prejudicialidade da atuação da Contratada.

8.11 À Contratada que se enquadrar em conduta penalizável aplicar-se-ão os seguintes critérios:

8.11.1 Será penalizada com o grau mínimo da escala sempre que caracterizada boa-fé e prejuízo irrelevante ao TRE/SE.

8.11.1.1 Considera-se boa-fé evidência concreta de atendimento às solicitações do TRE/SE.

8.11.1.2 Considera-se irrelevante o prejuízo que não enseje desatendimento parcial ao objeto da contratação.

8.11.2 Será penalizada com o grau máximo da escala quando presentes má-fé ou desatendimento total ao objeto da contratação.

8.11.3 Para as penalizações que não se enquadrem nos itens 8.11.1 e 8.11.2, o escalonamento observará as circunstâncias concretas, notadamente a boa-fé da Contratada e a caracterização de prejuízo ao TRE/SE.

8.12 A advertência referida no item 8.1.1.1, assim como as notificações previstas nesta cláusula, serão realizadas preferencialmente por comunicação eletrônica (e-mail).

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1 A inexecução total ou parcial da contratação ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

9.2 Constituem motivos para a rescisão da Contratação:

9.2.1 O não cumprimento de obrigações, especificações ou prazos.

9.2.2 O cumprimento irregular de obrigações, especificações ou prazos.

9.2.3 A lentidão no cumprimento da contratação, levando o TRE/SE a comprovar a impossibilidade de execução do objeto contratual no prazo estipulado.

9.2.4 O atraso injustificado no início da execução contratual.

9.2.5 A paralisação da execução contratual, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante.

9.2.6 A sub-rogação (subcontratação, cessão ou transferência total) da contratação.

9.2.7 A subcontratação parcial do objeto da contratação, a associação com outrem, cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, de modo a prejudicar a execução, a juízo do TRE/SE.

9.2.8 O descumprimento das determinações regulares da Gestão/Fiscalização da Contratação, bem como das dos seus superiores hierárquicos.

9.2.9 O cometimento reiterado de faltas na execução contratual.

9.2.10 A decretação de falência.



9.2.11 A dissolução da sociedade.

9.2.12 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a juízo do TRE/SE, prejudique a execução da contratação.

9.2.13 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente do TRE/SE.

9.2.14 A supressão, por parte da Administração, de materiais/serviços, acarretando modificação do valor inicial da contratação além do limite estabelecido no item 7 deste Instrumento, na hipótese de não celebração do acordo previsto no item 7.1.1.

9.2.15 A suspensão da execução contratual, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

9.2.16 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo TRE/SE, decorrentes de objeto já fornecido/executado e devidamente conferido, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

9.2.17 A não liberação da área, local ou objeto para execução do serviço, por parte do TRE/SE, nos prazos contratados.

9.2.18 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução desta contratação.

9.2.19 O descumprimento do disposto no inciso V. do art. 27, da Lei 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

9.3 A rescisão da contratação poderá ser:

9.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos itens 9.2.1 a 9.2.13 e 9.2.18 deste Instrumento.

9.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o TRE/SE.

9.3.3 Judicial, nos termos da legislação.

9.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório da Gestão/Fiscalização da Contratação e de autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente do TRE/SE.

CM

9.5 Quando a rescisão ocorrer com base nos itens 9.2.13 a 9.2.18, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução desta contratação até a data da rescisão.

9.6 A rescisão motivada por qualquer das condições definidas nos itens 9.2.1 a 9.2.13 e 9.2.18 acarreta a retenção dos créditos decorrentes desta contratação até o limite dos prejuízos causados à contratante, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUSPENSÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1 A contratação poderá ser suspensa temporariamente, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do Órgão Contratante, caso em que será comunicado à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REPRESENTANTE DA CONTRATADA

11.1 A Contratada indica **Diogo Nobre Cardoso**, CI [REDACTED], SSP/SE, CPF/MF [REDACTED], para representá-la na execução do objeto do presente Contrato, reservando-se ao Contratante o direito de solicitar motivadamente, a qualquer tempo, a sua substituição, caso em que a Contratada deverá indicar outro representante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO

12.1 Integram o presente Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão 23/2018 - Eletrônico e seus Anexos e a Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1 O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmada com base no objeto deste Pregão é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Sergipe. Subseção Judiciária de Aracaju, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 Aplicam-se a este Instrumento e aos casos omissos os recursos operacionais do sistema eletrônico (<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>), a Lei 8.666/1993, a Lei Complementar 123/2006, o Decreto 8.538/2015, a Lei 10.520/2002, o Decreto 5.450/2005, o Decreto 7.174, de 12/5/2010, a Resolução 23.234/2010 do TSE, a Resolução 182/2013 do CNJ.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, cujo extrato fica registrado, de acordo com o art. 60 da Lei 8.666/1993, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, em 3 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Aracaju, 19 de julho 2018.



DES. RICARDO MÚCIO SANTANA DE ABREU LIMA
Presidente



DIOGO NOBRE CARDOSO
Diogo Nobre Cardoso 04156879500